



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.278 /2010.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES


Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Mar de Espanha para o exercício de 2011, compreendendo:

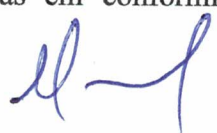
- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

I - prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2010-2013;

II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA Nº 19, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 29/10/10 A 29/10/10
ASS.: 





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2011 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013 e suas respectivas revisões.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2011, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2011, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2011, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2011 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2011.

Art. 10. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 11. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2011, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. O Orçamento de 2011 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

Art. 13. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2011, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2011.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 17. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2011 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 19. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observada os limites prudenciais.

Art. 20. No exercício financeiro de 2011, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 21. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 23. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2011, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.27. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 28. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 29. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2011.

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2011 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 32. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2011 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2010 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

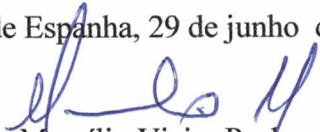
CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, 29 de junho de 2010.


Marcílio Vieira Pacheco
Prefeito Municipal

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2011

(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a horizontal line and a vertical stroke.

Programa:

1 - Processo legislativo

Objetivo:

Promover ações para o desenvolvimento e eficácia do Poder Legislativo Municipal

Público Alvo:

Vereadores, Servidores e Sociedade

| Cód. | Projeto/Atividade - Ação | Produto | Unid. de Medida | 2011 |
|------|---|--|-----------------|------|
| 1 | Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal | Aquisição de Veículo para a Câmara Munic | UN | 0,00 |
| 2 | Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal | Câmara Municipal Equipada | UN | 1,00 |
| 3 | Reforma do Prédio da Câmara Municipal | Prédio da Câmara Municipal Reformado | UN | 1,00 |
| 4 | Pagamento a Agentes Políticos | Pagamento a Agentes Políticos | UN | 1,00 |
| 5 | Manutenção das Atividades da Câmara Municipal | Manutenção das Atividades da Câmara Muni | UN | 1,00 |
| 6 | Homenagens, Festividades e Recepções | Homenagens, Festividades e Recepções | UN | 1,00 |
| 7 | Publicações de Atos Oficiais | Atos Oficiais Publicados | UN | 1,00 |

Programa:

2 - Apoio a Gestão do SUAS

Objetivo:

Viabilizar gestão do Sistema único da Assistência Social, visando a capacitação da Assistência Social para o SUAS, funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social bem como o desenvolvimento de estudos pesquisas sobre a política assistencial que venha garantir um atendimento adequado e que viabilize o monitoramento, avaliação e controle

Público Alvo:

Gestores técnicos, conselheiros prestadores de serviços e usuários

| Cód. | Projeto/Atividade - Ação | Produto | Unid. de Medida | 2011 |
|------|--|--------------------------|-----------------|------|
| 1 | Manutenção da Secretaria de Assistência Social | Manutenção da Secretaria | un | 1,00 |

Programa:

3 - Gestão Administrativa

Objetivo:

Manter os atos de controle, planejamento e execução dos serviços gerais da administração, promover a implementação de métodos e sistemas de aperfeiçoamento de serviços técnicos e administrativos.

Público Alvo:

Comunidade em geral

| Cód. | Projeto/Atividade - Ação | Produto | Unid. de Medida | 2011 |
|------|--|-----------------------------------|-----------------|-----------|
| 1 | Aquisição de Veículo para o Gabinete | Veículo Adquirido | un | 0,00 |
| 2 | Reforma e Ampliação do Prédio da Administração | Prédio Reformado | un | 1,00 |
| 3 | Manutenção das Atividades do Gabinete | Atividade Mantida | un | 1,00 |
| 4 | Pagamento de Agentes Políticos | Pagamento de Agentes Políticos | un | 1,00 |
| 5 | Recepções de Autoridades | Recepções Oferecidas | un | 2,00 |
| 6 | Contribuição para A.M.P.A.R. | Contribuição Concedida | un | 1,00 |
| 7 | Contribuição a A.M.M. | Contribuição Concedida | un | 1,00 |
| 8 | Publicação de Atos Institucionais e Oficiais | Atos Publicados | un | 1,00 |
| 9 | Manutenção do Departamento Administrativo | Departamento Mantido | un | 1,00 |
| 10 | Convênio com a Polícia Civil | Convênio Mantido | un | 1,00 |
| 11 | Convênio com a Polícia Militar | Convênio Mantido | un | 1,00 |
| 12 | Convênio com a Policia Florestal | Convênio Mantido | un | 1,00 |
| 13 | Manutenção do Departamento de Fazenda | Departamento mantido | un | 1,00 |
| 14 | Despesas de Exercícios Anteriores | Despesa Paga | R\$ | 15.900,00 |
| 15 | Sentenças Judiciais | Sentenças Judiciais | un | 1,00 |
| 16 | Manutenção das Contribuições ao PASEP | Manutenção da Contribuições | Porcentagem | 1,00 |
| 17 | Manutenção dos Encargos Patronais | Manutenção dos Encargos Patronais | Porcentagem | 22,00 |
| 18 | Manutenção Pgt. de Inativos e Pensionistas | Inativos e Pensionistas | un | 1,00 |
| 19 | Manutenção do Parcelamento de INSS | Amortização de Dívida | parcelamento | 1,00 |
| 20 | Manutenção Secretaria Municipal de Educação | Secretaria Mantida | un | 1,00 |
| 21 | Manutenção da Secretaria de Saúde | Secretaria Mantida | un | 1,00 |
| 22 | Manutenção do | Departamento | un | 1,00 |

| | | | | |
|----|--|---------------------------------|----|------|
| 23 | Dpto. Cultura, Turismo e Esporte Manutenção do Contrato de Rateio | Mantido Contrato Mantido | UN | 1,00 |
|----|--|---------------------------------|----|------|

Programa:

4 - Proteção Social Básica

Objetivo:

Promover, prevenir e dar assistência em situações que indicam risco potencial decorrente da pobreza, privação e, ou, fragilização de vínculos afetivos relacionais e de fortalecimento social na perspectiva da prevenção e superação das desigualdades sociais.

Público Alvo:

Famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social

| Cód. | Projeto/Atividade Ação | - Produto | Unid. Medida | de 2011 |
|------|--|--|-----------------|----------|
| 1 | Construção do Centro de Convivência do Idoso | Centro Construido | 1 | 0,00 |
| 2 | Apoio as Atividades do APAS | Contribuição Concedida | un | 1,00 |
| 3 | Programa de Transferência de Renda - Bolsa Família | Programa de Transferência de Renda - Bol | un | 1,00 |
| 4 | Programa de Atenção Integral as Famílias | Programa de Atenção Integral as Famílias | un | 1,00 |
| 5 | Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social | Fundo Mantido | un | 1,00 |
| 6 | Socialização dos Idosos | Idosos Atendidos | un | 1.600,00 |
| 7 | Benefícios Eventuais e Emergenciais | Benefícios Eventuais e Emergenciais | un | 1,00 |
| 8 | Manter as Atrividades do CRAS | CRAS Mantido | un | 1,00 |
| 9 | Programa de Atendimento a Crianças | Atendimento a Crianças | un | 1.500,00 |
| 10 | Programa de Geração de Emprego e Renda | Geração de Emprego e Renda | un | 1,00 |
| 11 | Manutenção do Fundo Municipal Criança/Adolescente | Atendimento a Criança/Adolescente | un | 1.400,00 |

Programa:

5 - Moradia para Todos

Objetivo:

Garantir e melhorar condições de moradia às famílias de baixa renda.

Público Alvo:

Famílias de baixa Renda

| Cód. | Projeto/Atividade Ação | - Produto | Unid. de Medida | 2011 |
|------|---------------------------|-----------|-----------------|------|
|------|---------------------------|-----------|-----------------|------|

| | | | | |
|---|---|---------------------------|----|------|
| 1 | Manutenção da Vigilância Sanitária | Vigilância Sanitária | un | 1,00 |
| 2 | Manutenção da Vigilância Epidemiológica | Vigilância Epidemiológica | un | 1,00 |

Programa:

8 - Todos na Escola

Objetivo:

Melhorar a frequência na escola e o êxito dos escolares matriculados e valorizar os profissionais do magistério, assegurando a igualdade nas condições de acesso no ensino infantil e fundamental e apoiar a permanência dos alunos matriculados no ensino médio e na educação especial.

Público Alvo:

Alunos do Município

| Cód. | Projeto/Atividade - Ação | Produto | Unid. de Medida | 2011 |
|------|--|--|-----------------|--------|
| 1 | Aquisição de Veículo para Transporte Escolar | Veículo Adquirido | un | 2,00 |
| 2 | Reforma e Ampl. Escolas Ens.Fundamental | Escolas reformadas | un | 1,00 |
| 3 | Aparelhamento de Escolas Ensino Fundamental | Equipamentos Adquiridos | un | 1,00 |
| 4 | Reformar e Ampliar o Prédio da Educação Infantil | Escolas Reformadas | un | 1,00 |
| 5 | Aparelhamento de Escolas Educação Infantil | Equipamentos Adquiridos | un | 1,00 |
| 6 | Manutenção da Merenda Escolar | Merenda Escolar | Alunos | 850,00 |
| 7 | Manut. do Transporte Escolar do Ensino Fundamental | Transporte para Alunos | Alunos | 850,00 |
| 8 | Remuneração dos Profissionais do Magistério | Remuneração do Magisterio | Professores | 65,00 |
| 9 | Manutenção do Ensino Fundamental | Ensino Fundamental Mantido | un | 1,00 |
| 10 | Manutenção do Ensino Pré Escolar | Pré-Escola Mantida | un | 1,00 |
| 11 | Remun. Profis. Magistério Educação Infantil | Remun. Profis. Magistério Educação Infan | Professores | 35,00 |
| 12 | Manutenção da Educação Especial | Educação Especial Mantida | un | 1,00 |

Programa:

11 - Cidade Limpa

Objetivo:

Promover a coleta de lixo domiciliar, varrição do logradouros e dar destinação final ao lixo e executar projetos que possibilitem a melhoria do sistema de esgoto local, coleta das águas pluviais e do sistema de abastecimento de água.

Público Alvo:

população do Município

| Cód. | Projeto/Atividade Ação | - Produto | Unid. de Medida | 2011 |
|------|---|---|-----------------|------|
| 1 | Ampliação e Recuperação da Rede de Esgoto | Rede de Esgoto Recuperada | un | 1,00 |
| 2 | Construção da ETE | ETE Construída | un | 0,00 |
| 3 | Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública | Limpeza Pública Mantida | un | 1,00 |
| 4 | Manter a Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo | Usina de Reciclagem e Compostagem de Lix | un | 1,00 |
| 5 | Manutenção da Rede de Esgotos | Rede de Esgotos Mantida | un | 1,00 |

Programa:

12 - Cultura para Todos

Objetivo:

Promover o levantamento, cadastramento e a manutenção do acervo cultural do Município, bem como dar apoio e executar eventos culturais e folclóricos de interesse da população do Município

Público Alvo:

População do Município

| Cód. | Projeto/Atividade Ação | - Produto | Unid. de Medida | 2011 |
|------|---|---|-----------------|------|
| 1 | Revitalização de Prédios Históricos | Prédios Históricos Conservados | un | 4,00 |
| 2 | Contribuição a Artemar | Contribuição Mantida | un | 1,00 |
| 3 | Realização do Carnaval | Carnaval Realizado | un | 1,00 |
| 4 | Eventos e Festas Cult. Folclóricas e Populares | Eventos e Festas Cult. Folclóricas e Popu | un | 1,00 |
| 5 | Banda Musical 24 de Setembro | Contribuição Mantida | un | 1,00 |
| 6 | Realizar Ações Culturais e do Receptivo Turístico | Ações Culturais e do Receptivo Turístico | Un | 1,00 |
| 7 | Apoio a Casa da Cultura | Apoio Mantido | un | 1,00 |

Programa:

16 - Acesso a Informação para todos

Objetivo:

Promover a população melhor acesso aos meios de comunicação, serviços de informação e entreterimento.

Público Alvo:

população do Município

| Cód. | Projeto/Atividade Ação | - Produto | Unid. de Medida | 2011 |
|------|--------------------------------------|--------------------------------|-----------------|------|
| 1 | Manutenção de Torre Repetidora de TV | Torre Repetidora de TV Mantida | un | 1,00 |

Programa:

17 - Infraestrutura de Transportes

Objetivo:

Proporcionar através de um bom planejamento a construção, melhoramento e manutenção das estradas vicinais, garantindo condições permanentes de tráfego.

Público Alvo:

População do Município

| Cód. | Projeto/Atividade Ação | - Produto | Unid. de Medida | 2011 |
|------|---------------------------------|-------------------------------|-----------------|------|
| 1 | Manutenção de Estradas Vicinais | Estradas Vicinais Conservadas | un | 1,00 |

Programa:

18 - Esporte é Vida

Objetivo:

Promover e apoiar ações de incentivo à prática de atividades esportivas por amadores e pro crianças e adolescentes, visando o desenvolvimento educativo do corpo e da mente.

Público Alvo:

População do Município

| Cód. | Projeto/Atividade Ação | - Produto | Unid. de Medida | 2011 |
|------|---|---------------------------------|-----------------|------|
| 1 | Reforma de Campo de Futebol | Campo de Futebol Reformada | un | 0,00 |
| 2 | Constr. Reforma de Quadra Poliesportiva | Quadra Poliesportiva Construída | un | 0,00 |
| 3 | Manutenção do Desporto Amador | Desporto Amador Mantido | un | 1,00 |

Anexo II
Metas Fiscais

LDO 2011

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, cursive letters that appear to be 'H' and 'J'.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2011
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 05 de agosto de 2009, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

1. Metas Anuais;
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido;
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;



c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 12 de março de 2010:

| Variáveis | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|---|-------|-------|-------|-------|
| PIB (% de crescimento) | 5,45 | 4,50 | 4,50 | 4,50 |
| IPCA (%) | 5,03 | 4,60 | 4,60 | 4,60 |
| IGP-M (%) | 6,38 | 4,50 | 4,50 | 4,50 |
| Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.) | 10,16 | 11,20 | 11,20 | 11,20 |
| Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$) | 1,81 | 1,85 | 1,85 | 1,85 |

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2010, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA, destacados na tabela acima.



1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Mar de Espanha/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

| Especificação | Valores nominais | | |
|---|------------------|-------------|-------------|
| | Previsão | | |
| | 2011 | 2012 | 2013 |
| RECEITAS CORRENTES | 15.602.158 | 17.054.719 | 18.642.514 |
| Receitas Tributárias | 920.656 | 1.006.369 | 1.100.062 |
| Receitas de Contribuições | 274.131 | 299.653 | 327.550 |
| Receitas Patrimoniais | 124.837 | 136.459 | 149.163 |
| Rentabilidade de Aplicações Financeiras | 77.399 | 84.605 | 92.481 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 47.438 | 51.854 | 56.682 |
| Receitas de Serviços | 68.572 | 74.956 | 81.934 |
| Transferências Correntes | 13.790.155 | 15.074.019 | 16.477.410 |
| Cota-Parte do FPM | 7.727.880 | 8.447.346 | 9.233.793 |
| Cota-Parte do ITR | 8.331 | 8.914 | 9.538 |
| Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96 | 19.062 | 20.206 | 21.822 |
| Cota-Parte do ICMS/IPI | 2.321.442 | 2.537.569 | 2.773.816 |
| Cota-Parte do IPVA | 445.822 | 487.328 | 532.698 |
| Transferências do SUS | 983.480 | 1.075.042 | 1.175.128 |
| Transferências do FUNDEB | 1.348.841 | 1.474.418 | 1.611.686 |
| Outras Transferências Correntes | 935.298 | 1.023.197 | 1.118.927 |
| Outras Receitas Correntes | 423.808 | 463.264 | 506.394 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 3.100.000 | 3.286.000 | 3.483.160 |
| Operações de Crédito | - | - | - |
| Alienações de Bens | - | - | - |
| Transferências de Capital | 3.100.000 | 3.286.000 | 3.483.160 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| DEDUÇÃO FUNDEB | (2.104.507) | (2.300.272) | (2.514.334) |
| TOTAL | 16.597.651 | 18.040.447 | 19.611.340 |

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes



As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

As bases das projeções desta categoria econômica de receita são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2009 e a reestimativa da receita para 2010, conforme detalhado a seguir:

| Receitas Correntes | | |
|--------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2008 | 12.370.446 | - |
| 2009 | 12.447.149 | 0,62 |
| 2010 | 14.087.728 | 13,18 |
| 2011 | 15.602.158 | 10,75 |
| 2012 | 17.054.719 | 9,31 |
| 2013 | 18.642.514 | 9,31 |

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Mar de Espanha é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2008 e 2009 e o valor projetado para 2010 a 2013.

| Receita Tributária | | |
|--------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2008 | 736.394 | - |
| 2009 | 791.707 | 7,51 |
| 2010 | 831.292 | 5,00 |
| 2011 | 920.656 | 10,75 |
| 2012 | 1.006.369 | 9,31 |
| 2013 | 1.100.062 | 9,31 |

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2009, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

A fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

| Receita de Contribuições | | |
|--------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2008 | 256.055 | - |
| 2009 | 235.736 | (7,94) |
| 2010 | 247.522 | 5,00 |
| 2011 | 274.131 | 10,75 |
| 2012 | 299.653 | 9,31 |
| 2013 | 327.550 | 9,31 |

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2008 e 2009, atualizados pela variação estimada do IPCA.

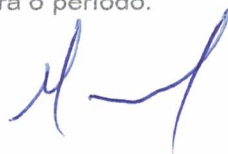
| Receita Patrimonial | | |
|---------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2008 | 89.633 | - |
| 2009 | 107.352 | 19,77 |
| 2010 | 112.719 | 5,00 |
| 2011 | 124.837 | 10,75 |
| 2012 | 136.459 | 9,31 |
| 2013 | 149.163 | 9,31 |

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

Tem como principais fontes de arrecadação os serviços prestados pelo trator agrícola da prefeitura.

Os valores previstos para 2011 a 2013 foram estimados de acordo com sua variação e a do PIB projetadas para o período.



| Receita de Serviços | | |
|---------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2008 | 1.623 | - |
| 2009 | 58.967 | 3.533,70 |
| 2010 | 61.916 | 5,00 |
| 2011 | 68.572 | 10,75 |
| 2012 | 74.956 | 9,31 |
| 2013 | 81.934 | 9,31 |

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2011 a 2013 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita estimada para 2010.

| Transferências Correntes | | |
|--------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2008 | 10.924.729 | - |
| 2009 | 10.888.939 | (0,33) |
| 2010 | 12.451.608 | 14,35 |
| 2011 | 13.790.155 | 10,75 |
| 2012 | 15.074.019 | 9,31 |
| 2013 | 16.477.410 | 9,31 |

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Receita projetada

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

| FPM | | |
|--------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2008 | 6.131.523 | - |
| 2009 | 5.873.823 | (4,20) |
| 2010 | 6.977.770 | 18,79 |
| 2011 | 7.727.880 | 10,75 |
| 2012 | 8.447.346 | 9,31 |
| 2013 | 9.233.793 | 9,31 |

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010 Decisão Normativa TCU nº 101 de 18/11/2009
2011-2013 Receita projetada

| ICMS/IPI | | |
|--------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2008 | 2.267.553 | - |
| 2009 | 1.919.504 | (15,35) |
| 2010 | 2.096.111 | 9,20 |
| 2011 | 2.321.442 | 10,75 |
| 2012 | 2.537.569 | 9,31 |
| 2013 | 2.773.816 | 9,31 |

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual

2010 SEPLAG/MG-FJP

2011-2013 Receita projetada

| IPVA | | |
|--------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2008 | 338.701 | - |
| 2009 | 390.904 | 15,41 |
| 2010 | 402.548 | 2,98 |
| 2011 | 445.822 | 10,75 |
| 2012 | 487.328 | 9,31 |
| 2013 | 532.698 | 9,31 |

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual

2010 SEPLAG/MG-

FJP

2011-2013 Receita projetada

| SUS | | |
|--------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2008 | 696.055 | - |
| 2009 | 807.289 | 15,98 |
| 2010 | 888.018 | 10,00 |
| 2011 | 983.480 | 10,75 |
| 2012 | 1.075.042 | 9,31 |
| 2013 | 1.175.128 | 9,31 |

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual

2010-2013 Receita projetada

| FUNDEB | | |
|--------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2008 | 933.569 | - |
| 2009 | 1.107.196 | 18,60 |
| 2010 | 1.217.915 | 10,00 |
| 2011 | 1.348.841 | 10,75 |
| 2012 | 1.474.418 | 9,31 |
| 2013 | 1.611.686 | 9,31 |

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual

2010-2013 Receita projetada

| Outras Transferências Correntes | | |
|---------------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2008 | 557.328 | - |
| 2009 | 790.224 | 41,79 |
| 2010 | 869.247 | 10,00 |
| 2011 | 962.691 | 10,75 |
| 2012 | 1.052.317 | 9,31 |
| 2013 | 1.150.288 | 9,31 |

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Receita projetada

f) Demais Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de arrecadação: as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

No ano de 2009 a receita da dívida ativa teve participação relativa a 60,37% do total de arrecadações deste grupo.

De acordo com o histórico recente de arrecadações deste grupo foram projetados os valores para 2001 a 2013.

| Demais Receitas Correntes | | |
|---------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2008 | 362.012 | - |
| 2009 | 364.448 | 0,67 |
| 2010 | 382.671 | 5,00 |
| 2011 | 423.808 | 10,75 |
| 2012 | 463.264 | 9,31 |
| 2013 | 506.394 | 9,31 |

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2011 a 2013:

| Receitas de Capital | | |
|---------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2008 | 739.249 | - |
| 2009 | 90.000 | (87,83) |
| 2010 | 4.360.000 | 4.744,44 |
| 2011 | 3.100.000 | (28,90) |
| 2012 | 3.286.000 | 6,00 |
| 2013 | 3.483.160 | 6,00 |

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Receita projetada

a) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Mar de Espanha, para o quadriênio 2010/2013, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

| Transferências de Capital | | |
|---------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2008 | 739.249 | - |
| 2009 | 90.000 | (87,83) |
| 2010 | 4.360.000 | 4.744,44 |
| 2011 | 3.100.000 | (28,90) |
| 2012 | 3.286.000 | 6,00 |
| 2013 | 3.483.160 | 6,00 |

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Receita projetada PPA
2010/2013

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Mar de Espanha/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

| Especificação | Valores nominais |
|---------------|------------------|
|---------------|------------------|

| | 2011 | 2012 | 2013 |
|----------------------------------|------------|------------|------------|
| DESPESAS CORRENTES | 12.567.011 | 13.768.148 | 15.082.884 |
| Pessoal e Encargos | 6.098.397 | 6.666.157 | 7.286.777 |
| Juros e Encargos da Dívida | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | 6.468.614 | 7.101.991 | 7.796.107 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 4.027.640 | 4.269.298 | 4.525.456 |
| Investimentos | 3.875.000 | 4.107.500 | 4.353.950 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida Contratada | 152.640 | 161.798 | 171.506 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 3.000 | 3.000 | 3.000 |
| TOTAL | 16.597.651 | 18.040.447 | 19.611.340 |

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2008 a 2009 e os previstos para 2010 a 2013 são apresentados na seguinte tabela:

| Despesas Correntes | | |
|--------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2008 | 9.922.343 | - |
| 2009 | 10.661.158 | 7,45 |
| 2010 | 10.437.533 | (2,10) |
| 2011 | 12.567.011 | 20,40 |
| 2012 | 13.768.148 | 9,56 |
| 2013 | 15.082.884 | 9,55 |

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Despesa projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2009 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

| Pessoal e Encargos Sociais | | |
|----------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| | | |

| | | |
|------|-----------|--------|
| 2008 | 5.282.748 | - |
| 2009 | 5.975.352 | 13,11 |
| 2010 | 5.506.453 | (7,85) |
| 2011 | 6.098.397 | 10,75 |
| 2012 | 6.666.157 | 9,31 |
| 2013 | 7.286.777 | 9,31 |

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Despesa projetada

b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetros valores gastos em anos recentes.

| Outras Despesas Correntes | | |
|---------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2008 | 4.639.594 | - |
| 2009 | 4.685.806 | 1,00 |
| 2010 | 4.931.080 | 5,23 |
| 2011 | 6.468.614 | 31,18 |
| 2012 | 7.101.991 | 9,79 |
| 2013 | 7.796.107 | 9,77 |

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais destas despesas para o triênio 2011 a 2013 são as seguintes:

| Despesas de Capital | | |
|---------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2008 | 967.279 | - |
| 2009 | 1.077.903 | 11,44 |
| 2010 | 6.109.900 | 466,83 |
| 2011 | 4.027.640 | (34,08) |
| 2012 | 4.269.298 | 6,00 |
| 2013 | 4.525.456 | 6,00 |

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual

a) Investimentos:

As projeções anuais para estes 2 grupos de despesas foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Mar de Espanha/MG, período 2010/2013 e são apresentadas abaixo:

| Investimentos | | |
|---------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2008 | 824.881 | - |
| 2009 | 939.394 | 13,88 |
| 2010 | 5.965.900 | 535,08 |
| 2011 | 3.875.000 | (35,05) |
| 2012 | 4.107.500 | 6,00 |
| 2013 | 4.353.950 | 6,00 |

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e do FGTS e as operações de crédito com perspectiva de assinatura no período inerente às presentes metas.

| Amortização da Dívida | | |
|-----------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2008 | 142.398 | - |
| 2009 | 138.510 | (2,73) |
| 2010 | 144.000 | 3,96 |
| 2011 | 152.640 | 6,00 |
| 2012 | 161.798 | 6,00 |
| 2013 | 171.506 | 6,00 |

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar, se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Considerando que o Resultado Primário é apurado comparando-se a arrecadação de um governo com os seus gastos, deduzidos os pagamentos de juros e principal da dívida, ele evidencia a economia que está sendo feita para reduzir o endividamento deste governo.

Porém, este conceito não se aplica aos entes da federação que não apresentam níveis expressivos de endividamento, como é o caso do Município de Mar de Espanha, que pode utilizar a totalidade de sua arrecadação, não apenas as Receitas Primárias, para financiar seus programas de governo e a manutenção da Administração Municipal, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Mar de Espanha/MG, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

Meta Fiscal - Resultado Primário

| Especificação | Valores nominais | | | | | |
|---|------------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
| RECEITAS CORRENTES (1) | 12.370.446 | 12.447.149 | 14.087.728 | 15.602.158 | 17.054.719 | 18.642.514 |
| Receitas Tributárias | 736.394 | 791.707 | 831.292 | 920.656 | 1.006.369 | 1.100.062 |
| Receitas de Contribuições | 256.055 | 235.736 | 247.522 | 274.131 | 299.653 | 327.550 |
| Receitas Patrimoniais | | | | | | |
| Aplicações Financeiras (2) | 89.633 | 107.352 | 69.886 | 77.399 | 84.605 | 92.481 |
| Demais Receitas Patrimoniais | - | - | 42.833 | 47.438 | 51.854 | 56.682 |
| Receitas de Serviços | 1.623 | 58.967 | 61.916 | 68.572 | 74.956 | 81.934 |
| Transferências Correntes | 10.924.729 | 10.888.939 | 12.451.608 | 13.790.155 | 15.074.019 | 16.477.410 |
| Outras Receitas Correntes | 362.012 | 364.448 | 382.671 | 423.808 | 463.264 | 506.394 |
| DEDUÇÃO FUNDEB (3) | 1.542.515 | 1.595.321 | (1.900.294) | (2.104.507) | (2.300.272) | (2.514.334) |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3) | 13.823.328 | 13.935.118 | 12.117.547 | 13.420.252 | 14.669.842 | 16.035.699 |
| RECEITAS DE CAPITAL (5) | 739.249 | 90.000 | 4.360.000 | 3.100.000 | 3.286.000 | 3.483.160 |
| Operações de Crédito (6) | - | - | - | - | - | - |
| Alienações de Bens (7) | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Capital | 739.249 | 90.000 | 4.360.000 | 3.100.000 | 3.286.000 | 3.483.160 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7) | | | | | | 3.483.160 |

| | | | | | | |
|--|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| | 739.249 | 90.000 | 4.360.000 | 3.100.000 | 3.286.000 | |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8) | 14.562.577 | 14.025.118 | 16.477.547 | 16.520.252 | 17.955.842 | 19.518.859 |
| DESPESAS CORRENTES (10) | 9.922.343 | 10.661.158 | 10.437.533 | 12.567.011 | 13.768.148 | 15.082.884 |
| Pessoal e Encargos | 5.282.748 | 5.975.352 | 5.506.453 | 6.098.397 | 6.666.157 | 7.286.777 |
| Juros e Encargos da Dívida (11) | - | - | - | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | 4.639.594 | 4.685.806 | 4.931.080 | 6.468.614 | 7.101.991 | 7.796.107 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11) | 9.922.343 | 10.661.158 | 10.437.533 | 12.567.011 | 13.768.148 | 15.082.884 |
| DESPESAS DE CAPITAL (13) | 967.279 | 1.077.903 | 6.109.900 | 4.027.640 | 4.269.298 | 4.525.456 |
| Investimentos | 824.881 | 939.394 | 5.965.900 | 3.875.000 | 4.107.500 | 4.353.950 |
| Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida Contratada (14) | 142.398 | 138.510 | 144.000 | 152.640 | 161.798 | 171.506 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14) | 824.881 | 939.394 | 5.965.900 | 3.875.000 | 4.107.500 | 4.353.950 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16) | - | - | - | 3.000 | 3.000 | 3.000 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16) | 10.747.224 | 11.600.552 | 16.403.433 | 16.445.011 | 17.878.648 | 19.439.834 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17) | 3.815.353 | 2.424.566 | 74.114 | 75.241 | 77.194 | 79.025 |

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública consolidada.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2008 e 2009 e os projetados para 2011 a 2013.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

| Especificação | Valores nominais | | | | | |
|--|------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | 2008 (b) | 2009 (c) | 2010 (d) | 2011 (e) | 2012 (f) | 2013 (g) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (1) | 907.437 | 796.713 | 691.876 | 571.590 | 434.379 | 278.645 |
| DEDUÇÕES (2) | 1.200.859 | 837.753 | 879.892 | 920.367 | 962.704 | 1.006.988 |
| Ativo Disponível | 1.407.988 | 1.002.425 | 1.052.847 | 1.101.278 | 1.151.937 | 1.204.926 |
| Haveres Financeiros | 8.329 | 14.342 | 15.064 | 15.756 | 16.481 | 17.239 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 215.458 | 179.014 | 188.019 | 196.668 | 205.714 | 215.177 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4) | - | - | - | - | - | - |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (5) | 907.437 | 796.713 | 796.713 | 836.549 | 878.376 | 922.295 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5) | | | | | | |
| RESULTADO NOMINAL | (b - a*) | (c - b) | (d - c) | (e - d) | (f - e) | (g - f) |
| | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Mar de Espanha/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária para 2008 e 2009 e a prevista para o período de 2011 a 2013.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

| Especificação | Valores nominais | | | | | |
|----------------------------------|------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (1) | 907.437 | 796.713 | 691.876 | 571.590 | 434.379 | 278.645 |
| Dívida Mobiliária | - | - | - | - | - | - |
| Outras Dívidas | 907.437 | 796.713 | 691.876 | 571.590 | 434.379 | 278.645 |
| DEDUÇÕES (2) | 1.200.859 | 837.755 | 879.892 | 920.367 | 962.704 | 1.006.988 |
| Ativo Disponível | 1.407.988 | 1.002.425 | 1.052.847 | 1.101.278 | 1.151.937 | 1.204.926 |
| Haveres Financeiros | 8.329 | 14.342 | 15.064 | 15.756 | 16.481 | 17.239 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 215.458 | 179.014 | 188.019 | 196.668 | 205.714 | 215.177 |
| DCL (3) = (1 - 2) | | | | | | |

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2009, e os valores efetivamente realizados no exercício.

MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2011

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas 2009 (a) | % PIB | Metas Realizadas 2009 (b) | % PIB | Variação | |
|-----------------------------------|--------------------------------|-------|---------------------------------|-------|-------------|-------------|
| | | | | | Valor | % |
| | | | | | (c) = (b-a) | (c/a) x 100 |
| Receita Total | 12.256.784 | - | 14.132.470 | - | 1.875.686 | 15,30 |
| Receitas Primárias (I) | 12.174.021 | - | 14.025.118 | - | 1.851.097 | 15,21 |
| Despesa Total | 12.256.784 | - | 11.739.061 | - | (517.723) | (4,22) |
| Despesas Primárias (II) | 12.124.784 | - | 11.600.552 | - | (524.232) | (4,32) |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 49.237 | - | 2.424.566 | - | 2.375.329 | 4.824,28 |
| Resultado Nominal | 49.237 | - | - | - | (49.237) | (100,00) |
| Dívida Pública Consolidada | 923.574 | - | 796.713 | - | (126.861) | (13,74) |
| Dívida Consolidada Líquida | 923.574 | - | - | - | (923.574) | (100,00) |

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2009

Nota: PIB Estadual de 2009 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2011

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------------------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|
| | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % |
| Receita Total | 10.133.670 | 12.256.784 | 20,95 | 16.296.257 | 32,96 | 16.597.651 | 1,85 | 18.040.447 | 8,69 | 19.611.340 | 8,71 |
| Receitas Primárias (1) | 10.062.963 | 12.174.021 | 20,98 | 16.195.546 | 33,03 | 16.520.252 | 2,00 | 17.955.842 | 8,69 | 19.518.859 | 8,70 |
| Despesa Total | 10.131.670 | 12.256.784 | 20,97 | 16.296.257 | 32,96 | 16.597.651 | 1,85 | 18.040.447 | 8,69 | 19.611.340 | 8,71 |
| Despesas Primárias (2) | 9.993.221 | 12.124.784 | 21,33 | 16.152.257 | 33,22 | 16.445.011 | 1,81 | 17.878.648 | 8,72 | 19.439.834 | 8,73 |
| Resultado Primário (3) = (1 - 2) | 69.742 | 49.237 | (29,40) | 43.289 | (12,08) | 75.241 | 73,81 | 77.194 | 2,60 | 79.025 | 2,37 |
| Resultado Nominal | 69.742 | 49.237 | (29,40) | 43.289 | (12,08) | - | (100) | - | - | - | - |
| Dívida Pública Consolidada | 1.010.935 | 923.574 | (8,64) | 866.935 | (6,13) | 571.590 | (34,07) | 434.379 | (24,01) | 278.645 | (35,85) |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.010.935 | 923.574 | (8,64) | 866.935 | (6,13) | - | - | - | - | - | - |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|-----------------------------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|
| | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % |
| Receita Total | 11.102.124 | 12.873.300 | 15,95 | 16.296.257 | 26,59 | 15.867.735 | (2,63) | 16.488.605 | 3,91 | 17.136.109 | 3,93 |
| Receitas Primárias (1) | 11.024.660 | 12.786.374 | 15,98 | 16.195.546 | 26,66 | 15.793.740 | (2,48) | 16.411.278 | 3,91 | 17.055.300 | 3,92 |
| Despesa Total | 11.099.933 | 12.873.300 | 15,98 | 16.296.257 | 26,59 | 15.867.735 | (2,63) | 16.488.605 | 3,91 | 17.136.109 | 3,93 |
| Despesas Primárias (2) | 10.948.252 | 12.734.661 | 16,32 | 16.152.257 | 26,84 | 15.721.808 | (2,66) | 16.340.725 | 3,94 | 16.986.249 | 3,95 |
| Resultado Primário (3) = (1 - 2) | 76.407 | 51.714 | (32,32) | 43.289 | (16,29) | 71.932 | 66,17 | 70.554 | (1,92) | 69.051 | (2,13) |
| Resultado Nominal | 76.407 | 51.714 | (32,32) | 43.289 | (16,29) | - | (100) | - | - | - | - |
| Dívida Pública Consolidada | 1.107.548 | 970.030 | (12,42) | 866.935 | (10,63) | 546.453 | (36,97) | 397.014 | (27,35) | 243.476 | (38,67) |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.107.548 | 970.030 | (12,42) | 866.935 | (10,63) | - | - | - | - | - | - |

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2010, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

| Índices de Inflação | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|---------------------|------|------|------|------|------|------|
| | | 5,90 | 4,31 | 5,03 | 4,60 | 4,60 |

Nota: 2010 - 2013 inflação média (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2010.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Mar de Espanha nos anos de 2007 a 2009.

MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2011

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2009 | % | 2008 | % | 2007 | % |
|---------------------|-----------|-----|-----------|-----|-----------|-----|
| Patrimônio/Capital | - | - | - | - | - | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | 4.061.196 | 100 | 4.403.735 | 100 | 3.631.223 | 100 |
| TOTAL | 4.061.196 | 100 | 4.403.735 | 100 | 3.631.223 | 100 |

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Nos últimos três exercícios, não ocorreram nenhuma alienação de bens e direitos, pertencentes ao Ativo Imobilizado do Município.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

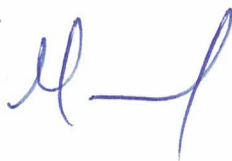
Para o triênio 2011/2013 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2011, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 4,5%, obtendo-se uma margem de R\$ 617.845,00 , para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.



MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2011

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| EVENTOS | Valor Previsto para 2011 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 702.097 |
| (-) Transferências Constitucionais | - |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 84.252 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1) | 617.845 |
| Redução Permanente de Despesa (2) | - |
| Margem Bruta (3) = (1+2) | 617.845 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (4) | |
| Novas DOCC | - |
| Novas DOCC geradas por PPP | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4) | 617.845 |



Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2011

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a horizontal line and a loop.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2011
ANEXO III
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 462, de 05 de agosto de 2009, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de Mar de Espanha/MG.

**MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2011**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------|---|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas judiciais | | - Abertura de créditos adicionais a partir do | |
| Dívidas em processo de reconhecimento | | - cancelamento de dotação de despesas | |
| Avais e garantias concedidas | | - discricionárias | - |
| Assunção de passivos | | - Abertura de créditos adicionais a partir da | |
| Assistências diversas | | - Reserva de Contingência | - |
| Outros passivos contingentes | | | |
| SUBTOTAL | | SUBTOTAL | - |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de arrecadação | | - Abertura de créditos adicionais a partir do | |
| Restituição de tributos a maior | | - cancelamento de dotação de despesas | |
| Discrepância de projeções | | - discricionárias | - |
| Outros Riscos Fiscais | 3.000 | Abertura de créditos adicionais a partir da | |
| | | Reserva de Contingência | 3.000 |
| SUBTOTAL | 3.000 | SUBTOTAL | 3.000 |
| TOTAL | 3.000 | TOTAL | 3.000 |